



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.328, DE 26 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.063, de 18 de maio de 2022. Regula a Unidade de Gestão de Integridade e Cria a Comissão de Ética Municipal e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e, considerando a previsão de regulamentação constante na Lei nº 4.063, de 18 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) se vincula à Controladoria-Geral do Município e tem acesso a todas as secretarias, escritórios, gabinetes e ao mais alto nível hierárquico da Prefeitura Municipal de São Sepé.

Parágrafo único. Fica criada a Comissão de Ética, destinada a apurar, processar e julgar processos de apuração ética no âmbito do Poder Executivo de São Sepé, dentre outras atribuições previstas neste Decreto.

SEÇÃO I – CONCEITOS APLICADOS

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste decreto, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II – Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III – Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO DA UGI

Art. 3º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) será composta pelo Chefe da UGI e os membros da Comissão de Ética do Município, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros da Unidade de Gestão de Integridade deverão ter reconhecida postura ética, vedada a participação de servidor que tenha contra si processo administrativo disciplinar em curso ou com decisão desfavorável.

Art. 4º Ao Chefe da UGI compete o desenvolvimento do Programa de Integridade do Município a partir das diretrizes do art. 6º da Lei Municipal n. 4.063, de 18 de maio de 2022.

§ 1º O Chefe da UGI será preferencialmente servidor público de cargo efetivo com desejável formação jurídica, de administração ou de contabilidade.

§ 2º A vinculação da Unidade Geral de Integridade à Controladoria-Geral não gera subordinação direta do Chefe da UGI ao Controlador-Geral, garantindo-se a autonomia do cargo.

SEÇÃO III – COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 5º A Comissão de Ética será formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos contados da nomeação, com possibilidade de uma recondução.

§ 1º A Comissão de Ética deverá ser formada por servidores dos mais diversos órgãos do Executivo Municipal, sendo vedada a escolha de mais de um membro titular de uma mesma secretaria, gabinete ou escritório.

§ 2º A Comissão de Ética deverá ser composta por pessoas do gênero masculino e feminino, vedada a composição de um único gênero.

§ 3º Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, e não representará qualquer adicional na remuneração dos servidores com mandato ativo.

§ 4º O mandato de Membro da Comissão de Ética poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, vedada a terceira recondução.

§ 5º Dentro do período do mandato, o Membro do Comitê de Ética poderá renunciar à função, desde que devidamente motivado, cabendo ao Chefe Executivo Municipal designar novo servidor para assumir a função pelo período remanescente do antigo mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

SEÇÃO IV – PRIMEIRA FASE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 6º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, cabe à Unidade de Gestão de Integridade a:

I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III – promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades Executivo Municipal;

IV – coordenação de eventual assessoria de compliance contratada pelo Executivo Municipal para o desenvolvimento do Programa de Integridade.

SEÇÃO V – SEGUNDA FASE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º Na segunda fase, a Unidade de Gestão de Integridade deverá aprovar o Planos de Integridade do Executivo Municipal, contendo:

I – caracterização do Executivo Municipal;

II – ações para o atendimento deste Decreto e do art. 6º da Lei Municipal n. 4.063, de 18 de maio de 2022;

III – levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e

IV – previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 7º deste Decreto, a Unidade de Gestão de Integridade deverá atribuir as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I – promoção da ética e de regras de conduta para servidores, seguindo o Código de Ética do Servidor Público Municipal;

II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado, no mínimo, o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado, no mínimo, o disposto na Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010;

IV – tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto n. 9.492, de 5 de setembro de 2018, e na Lei n. 13.460 de 26 de junho de 2017;

V – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

VI – implementação de procedimentos de responsabilização.

SEÇÃO VI – TERCEIRA FASE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 9º Na terceira fase, a Unidade de Gestão de Integridade deverá executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Integridade deverá buscar expandir o alcance de seu Programa de Integridade para as políticas públicas por ela implementada e monitorada, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

SEÇÃO VII – COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10 Compete à Comissão de Ética:

I – atuar como instância consultiva dos membros da Administração Pública Municipal;

II – aplicar o Código de Ética do Servidor Público Municipal, devendo:

a) submeter à Unidade de Gestão de Integridade propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. A Comissão de Ética será secretariada pelo Chefe da UGI, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 11 Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.

Art. 12 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público ou setor específico do Executivo Municipal.

§1º Entende-se por agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ao Executivo Municipal.

§2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de processo de apuração éticao, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§4º Se a Comissão de Ética entender preenchidos os requisitos de descrição da conduta, indicação da autoria, caso seja possível; e apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados, determinará a instauração de processo de apuração ética.

SEÇÃO VIII – PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

Art. 13 O processo de apuração ética será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, que poderá ser anônima, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, com notificação do investigado para apresentar defesa, por escrito, no prazo de dez dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa, listando eventuais testemunhas, até o número de três, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

§2º A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, ouvir testemunhas, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§4º Concluída a instrução processual, apresentada ou não defesa pelo investigado, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§5º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§6º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Municipal, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:

I – aplicação de censura ética, que será publicada no Diário Oficial do Município na forma de Nota Pública, com a síntese do caso e omissão do nome do servidor censurado;

II – sem prejuízo da aplicação de censura mencionada no inciso I deste artigo, a proposição de Recomendação com encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

III – sem prejuízo da aplicação de censura mencionada no inciso I deste artigo, a proposição de Recomendação com o encaminhamento, conforme o caso, para a Procuradoria-Geral, para exame de eventuais transgressões disciplinares e abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

§7º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser enviada à Unidade de Gestão de Integridade para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

§8º O prazo de validade do registro da censura ética é fixo, ou seja, o tempo pelo qual a sanção permanecerá vigente no banco de dados e nos assentamentos funcionais do censurado é de três anos contados da data em que a decisão se tornou definitiva, findos os quais se cancelará o registro, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§9º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§10. É facultada ao investigado pedir, uma única vez, a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 14 O processo de apuração ética ou qualquer outro procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 15 A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 16 Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do art. 9º, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Municipal.

Art. 17 A Comissão de Ética não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Municipal, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 18 A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos

2 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 19 As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, publicados no Diário Oficial do Município e podendo ser divulgadas no sítio do Executivo Municipal.

Art. 20 Os órgãos do Executivo Municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética, devendo, todavia, destacar eventuais documentos protegidos por sigilo para a devida proteção pela Comissão.

Art. 21 A possível infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética será analisada pelos demais membros da Comissão.

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Unidade de Gestão de Integridade manterá banco de dados de sanções aplicadas, para fins de consulta pelo Executivo Municipal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Parágrafo único. O banco de dados referido neste artigo engloba as sanções aplicadas a qualquer dos agentes públicos mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art. 23 As normas do Código de Ética Profissional do Servidor Municipal aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, mesmo quando em gozo de licença.

Art. 24 A Comissão de Ética poderá elaborar Regimento Interno para regular procedimentos de apreciação e julgamento, com aprovação por maioria simples.

Art. 25 A Comissão de Ética poderá emitir Notas de Orientação, aprovadas por maioria simples, no sentido de orientar e esclarecer dúvidas de agentes públicos sobre determinado assunto, com exclusiva finalidade de orientação e prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

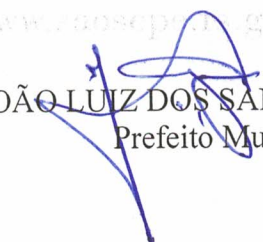
RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


Art. 26 A Unidade de Gestão de Integridade poderá elaborar Resolução para regular procedimentos internos e respectivos prazos, sendo editada pelo Chefe da UGI e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de julho de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor-Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 26/07/2022.